

## **LEI Nº 1.122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1987.**

***Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$1.270,16 (um mil, duzentos e setenta cruzados e dezesseis centavos) pagável à vista, e Cz\$ 11.431,50 (onze mil, quatrocentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos), pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 1.905,25 (um mil, novecentos e cinco cruzados e vinte e cinco centavos) vencíveis, a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

**Parágrafo único.** À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 16 de fevereiro de 1987.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura